



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.047304/2021-16**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Cuida-se de proposta de prorrogação da validade da Resolução nº 600/2020<sup>[1]</sup>, que permite em caráter excepcional e temporário o transporte exclusivo de carga nos compartimentos de passageiros em razão do contexto da pandemia de COVID-19.

1.2. Com a proximidade do dia 31/10/2021, data limite prevista na Resolução nº 600 para a condução das operações excepcionais com carga na cabine de passageiros, a Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR informou ter recebido demandas dos operadores aéreos para prorrogação do prazo previsto, tendo em vista a manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia.

1.3. Após análise técnica<sup>[2]</sup>, tomando como referência novos prazos adotados pelas autoridades de aviação civil americana e europeia para condução de operações análogas<sup>[3]</sup>, a área propôs a data de 31/07/2022 como novo limite para a condução das operações segundo a Resolução nº 600. A unidade proponente destaca<sup>[4]</sup>, ainda, que consultou a Superintendência de Padrões Operacionais – SPO e que a resposta foi favorável ao novo período de vigência proposto.

1.4. Com relação à documentação de instrução, foi proposta a dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR e de submissão da proposta a Consulta Pública, tendo em vista o argumento do contexto de urgência na deliberação. No mesmo sentido, considerando a ausência de questão jurídica relevante sobre a matéria, propôs-se a não submissão do processo ao exame jurídico da Procuradoria.

1.5. Em 13/09/2021<sup>[5]</sup>, em virtude de sorteio público, os autos foram encaminhados para relatoria desta Diretoria.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor

[1] Disponível em <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2020/resolucao-no-600-14-12-2020>.

[2] Nota Técnica nº 33/2021/GTNI/SAR (6160255).

[3] De acordo o item 4.6 da Nota Técnica nº 33/2021/GTNI/SAR (6160255), “a FAA estendeu a validade de seu normativo para 31 de dezembro de 2021, enquanto a EASA estipulou a data de 31 de julho de 2022.”

[4] Conforme Despachos GTNI 6169613 e SAR 6180684.

[5] Despacho ASTEC 6201876.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 07/10/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6249717** e o código CRC **5216CE56**.

---